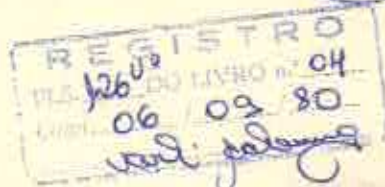




ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Lei nº 222, de 06 de setembro de 1980.

Fixa os subsídios dos Vereadores para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1981.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cacu, Estado de Goiás, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixada em R\$ 7.000,00- (Sete mil cruzeiros) a remuneração dos Vereadores de conformidade com a Lei complementar nº 38 de 13/11/1979:

I - Haverá parte fixa, não sujeita a redução, correspondente a 45% da remuneração do Vereador.

II - A parte variável corresponderá a 55% da remuneração e será calculada levando-se em conta o número de 5 reuniões ordinárias e no máximo 3 extraordinárias por mês.

§ Único - As reuniões ordinárias correspondem a 73% da parte variável da remuneração e as extraordinárias em 27%, descontando-se a parcela correspondente a cada uma no caso de falta de comparecimento ou participação de votação.

Art. 2º - Não havendo reuniões extraordinárias em cada mês, a parte dos subsídios correspondentes as mesmas, será incorporada à das reuniões ordinárias, pagando-se os subsídios pelo seu total.

Art. 3º - Tanto a parte fixa como a variável não sofrerão reduções ou abatimentos por ocasiões dos recessos, pagando os subsídios pelo seu total.

Art. 4º - As despesas acima estipuladas serão feitas com a dotação orçamentária do próprio período.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de setembro de 1980.


Suely Monte Serrat Borges
- Presidente -